SENTENÇA

Processo Digital n°: 4001767-05.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): SILVIA REGINA GONÇALVES CORREA DE CARVALHO

Inventariado: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Examinando os autos, verifico que os itens apresentados na decisão de fls. 71 ja foram atendidos no presente processo, não havendo óbice à partilha.

Homologo a partilha de fls. 32/34, com a atribuição dos bens a(o) viuva(o)-meeira(o) e ao(s) herdeiro(s), salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, inclusive a Fazenda Pública.

Trata-se de ação de natureza consensual inteiramente atendida, consequentemente, ante a inviabilidade de interposição de qualquer recurso (art. 503, CPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta.

Defiro os requerimentos de fls. 52/53. Expeçam-se os alvarás.

Quanto ao imóvel, pode o(a) inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

P.R.I.

São Carlos, 04 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA